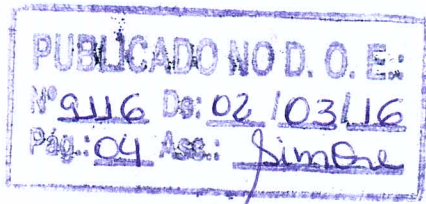




ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
Coordenadoria Técnica Especializada

PROC. Nº 0095/2016  
Processo nº 27/000588/2016  
Data: 2016 Fls. 4  
Ass.: DATA: 14/03/16



**Convênio n. 25.481/2016 - 001/2016, que entre si celebram o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Saúde (SES) com interveniência da Secretaria de Estado de Infraestrutura e da Agência de Gestão de Empreendimentos e a Associação Beneficente de Campo Grande - Santa Casa.**

O Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n. 15.412.257/0001-28, através da **Secretaria de Estado de Saúde**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n. 02.955.271/0001-26, situada na Avenida do Poeta, Bloco 07 do centro Administrativo do Parque dos Poderes, nesta Capital, com recursos do **Fundo Especial de Saúde**, CNPJ/MF n. 03.517.102/0001-77, neste ato representada por seu Secretário **Nelson Barbosa Tavares**, brasileiro, casado, médico, portador do RG n.º 7.898.471-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF 313.040.956-49, residente e domiciliado na Rua Dr. Zerbini, n.º 585, Chácara Cachoeira, Campo Grande-MS, doravante denominada **CONCEDENTE**, com interveniência da **Secretaria de Estado de Infraestrutura**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 03.236.119/0001-56, doravante denominado **SEINFRA**, e da **Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n. 15.457.856/0001-68, doravante denominado **AGESUL**, neste ato representada pelo Secretário, designado Diretor Presidente, **Ednei Marcelo Miglioli**, brasileira, casado, engenheiro civil, portador do RG n.º 000.487.675 SSP/MS e CPF n.º 528.177.761-00, residente e domiciliada na Rua Pedro Martins, n. 101 - Carandá Bosque, Campo Grande/MS e a **Associação Beneficente de Campo Grande - Santa Casa**, entidade sem finalidade lucrativa, CNPJ 03.276.524/0001-06, com sede na Rua Eduardo Santos Pereira, n.º 88, Centro, neste ato representado pelo Diretor Presidente **Esacheu Cipriano Nascimento**, brasileiro, portador do RG n.º 65620 SSP/MS e do CPF n.º 171.797.189-04, residente e domiciliado na Rua Golden Gate, n.º155, Carandá Bosque, Campo Grande-MS, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros da Concedente à Convenente, para despesas de Investimento, visando a ampliação da Santa Casa de Campo Grande – construção da subestação de energia elétrica, torre e passarela metálica de ligação do edifício sede a Unidade de Trauma e elevadores, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO E DA LAVRATURA

A autorização para a celebração deste Instrumento consta no Processo n. 27/000588/2016.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA BASE LEGAL

Aplica-se a este Instrumento o Decreto n. 11.261/2003; a Resolução SEFAZ n. 2.093/2007, atualizada, Lei Complementar Federal n.101/2000; e pela Lei Federal n. 4.320/1964, bem como às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual do Estado, e no que couber às disposições da Lei Federal n. 8.666/1993, e suas alterações.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá:

##### I - à CONCEDENTE:

- repassar à Convenente os recursos financeiros mencionados na Cláusula Sexta;
- acompanhar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Convênio;
- analisar a Prestação de Contas dos recursos transferidos por força deste Convênio;
- manter arquivo individualizado de toda a documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Convênio, que deverão ser emitidas em nome da Convenente, citando o número do Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
Coordenadoria Técnica Especializada

PROC. Nº 095/2016  
Processo nº 27/000588/2016  
Data: 2016 Ets.  
Ass.: DATA: 19/03/16

do Governo Estadual e, em especial, da Secretaria de Estado de Saúde, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data de aprovação da Prestação de Contas, e  
e) publicar o extrato do presente Convênio no Diário Oficial do Estado.

## II - a CONVENIENTE:

- a) executar diretamente os trabalhos necessários à consecução exclusiva do objeto de que trata este Convênio;
- b) realizar, cotação prévia de preços no mercado com orçamentos de no mínimo três fornecedores, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, devendo ser contratadas empresas que tenham participado da cotação prévia de preços e apresentar menor preço
- c) comunicar a AGESUL informando da formalização do contrato, para execução do objeto do presente Convênio, sendo de inteiro conhecimento que o início da execução dos serviços ficam condicionados a autorização por parte da AGESUL, interveniente deste instrumento;
- d) fazer constar no local placa identificando que a reforma e adequação foram realizadas com recursos deste Convênio;
- e) aplicar os recursos recebidos da Concedente e os rendimentos auferidos das aplicações financeiras, exclusivamente na consecução do objeto pactuado;
- f) realizar as despesas financeiras dentro do prazo de vigência deste Convênio;
- g) manter os recursos transferidos pela Concedente em contra bancária individualizada, aberta exclusivamente para esse fim;
- h) movimentar, sempre por meio de cheques nominais ao credor ou ordem bancária, os recursos repassados em conta corrente específica aberta na Caixa Econômica Federal, agência n: 2609-3, conta corrente: 5954-4;
- i) responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste Convênio, vedado atribuir à Concedente quaisquer obrigações inerentes às relações trabalhistas e de natureza previdenciária e fiscal;
- j) apresentar à Concedente as prestações de contas deste Convênio, na forma da legislação pertinente;
- k) franquear livre acesso a servidores do sistema de controle do Estado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de supervisão, fiscalização ou auditoria;
- l) prestar contas dos recursos recebidos, bem como dos resultantes de sua aplicação, no prazo de 30 dias contados da data do término da vigência, observada a forma prevista no Decreto n. 11.261, de 16/06/03; na Resolução SEFAZ n. 2.093, de 24/10/07, bem como a Lei Complementar Federal n.101, 04/05/00;

**Subcláusula Primeira.** Os recursos liberados para a Conveniente serão mantidos em conta bancária específica, sendo utilizados somente para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, por meio de cheque, cartão magnético, quando houver emissão de comprovante, ordem bancária em nome do credor ou para aplicação no mercado financeiro ou devolução do saldo à Concedente, e os recursos, enquanto não forem utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em:


I) caderneta de poupança, de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

II) fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores de um mês.

**Subcláusula Segunda.** As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Convênio e aplicadas, exclusivamente, na sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas, e não poderão ser computadas como contrapartida devida pela Conveniente.

**Subcláusula Terceira.** Na conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os da contrapartida, e os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Concedente, no prazo de trinta dias da data de ocorrência do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial providenciada pela autoridade concedente.



	<b>ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL</b> <b>SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE</b> Coordenadoria Técnica Especializada	PROC. Nº 0095/2016 Nº 27/000588/2016
		Data: DATA: /2016 Fls. 16 Ass.:

**Subcláusula Quarta.** A Convenente compromete-se a restituir à Concedente, o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos de qualquer origem ou natureza para com a Fazenda Pública Estadual, nos seguintes casos:

- I - não for executado o objeto deste Convênio;
- II - não for apresentada, no prazo exigido, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final;
- III - os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio.

**Subcláusula Quinta** - As notas fiscais, recibos ou quaisquer outros documentos fiscais comprobatórios das despesas serão emitidos em nome da Convenente, devendo constar no campo “informações complementares” dos mesmos o número do Convênio.

- I - não será aceito como comprovante de despesa a nota fiscal com prazo de validade vencido;
- II - a documentação de que trata o caput desta subcláusula deverá ser juntada à prestação de contas pela primeira via no original.

III - No caso de despesa comprovada mediante documento fiscal eletrônico, o número do convênio deve ser inserido obrigatoriamente no momento de seu preenchimento, ensejando glosa a aposição de carimbo ou a utilização de outro meio que caracterize identificação “a posteriori” na versão impressa, conforme Resolução SEFAZ n. 2.418/2012.

**Subcláusula Sexta.** A convenente compromete-se, ainda, a encaminhar os documentos abaixo relacionados:

- I. cópia do contrato para execução da obra (após o desembolso);
- II. Planilha orçamentária da contratada (após o desembolso);
- III. cronograma físico financeiro da contratada (após o desembolso);
- IV. ART do responsável técnico pela execução da obra (após o desembolso);
- V. Ordem de início de serviço (após o desembolso);
- VI. Planilha de medições efetuadas (após o desembolso); e
- VII. Termo de recebimento definitivo da obra.

### III - COMPETE A SEINFRA

- a) supervisionar a execução do presente Convênio em conjunto com sua vinculada;

### IV - COMPETE A AGESUL

- a) oficiar a Convenente, e a Concedente, após análise e aprovação dos documentos relacionados no inciso III, do artigo 3º da Resolução SEFAZ n. 2.093/07, expedindo a autorização para início dos serviços;
- b) elaborar e encaminhar à Secretaria de Estado de Saúde/MS, atestado de Execução do objeto deste Convênio.

### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONVÊNIO

O valor total deste Convênio é de R\$ 1.694.980,75, em parcela única, devendo ser executado conforme Plano de Trabalho.

### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

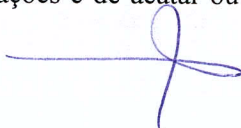
As despesas para o presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária consignada na Funcional Programática n. 20.27901.10.302.2006.2172.0004, Fonte 0100, Natureza de Despesa n. 445042, conforme Nota de Empenho inicial n. 2016NE00 0798, emitida em 17/02/2016, no valor de R\$ 1.694.980,75.

**Subcláusula Primeira** - A CONCEDENTE reserva-se no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da reserva orçamentária prevista.

**Subcláusula Segunda** - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A Concedente exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da Execução/Prestação de Contas deste Convênio, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais










ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
Coordenadoria Técnica Especializada

PROC. Nº 0095/2016  
Processo nº 27/000588/2016  
Data: DATA: 10/03/16  
Ass.: \_\_\_\_\_

disfunções havidas na sua execução, exceto nos casos previstos no art. 19 da Resolução SEFAZ n. 2.093/07, sem prejuízo da ação dos órgãos de controle.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES:

Havendo contratação entre a Conveniente e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, tal contratação não implicará solidariedade jurídica à Concedente, bem como não configurará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados.

**Subcláusula única** - Não poderão ser pagas com os recursos transferidos pela Concedente as seguintes despesas:

I - as contraídas antes da assinatura e após o término de sua vigência;

II - as decorrentes de multas, juros ou correção monetária, inclusive as relativas a pagamentos ou recolhimentos realizados fora dos respectivos prazos;

III - as relativas a taxas de administração, gerência ou similar;

IV - o pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal da administração pública direta, autárquica ou fundacional, empresa pública ou sociedade de economia mista, por serviço de consultoria e ou assistência técnica;

V - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência;

VI - utilizadas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que estas estejam previstas no Plano de Trabalho, e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VII - pagamento de despesas com data posterior ao seu término.

#### CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser aditado caso haja interesse entre os partícipes.

**Subcláusula única:** Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante assinatura de termo aditivo, desde que não seja modificado seu **objeto e a Conveniente**, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de término do período de execução do objeto, na forma do *caput* desta Cláusula, acompanhada da Prestação de Contas parcial, quando implicar complementação de recursos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O Convênio poderá ser rescindido pela Conveniente total ou parcialmente, por comum acordo ou por interesse público ou em caso de superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou, ainda, em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas e, em especial, quando vierem a ser constatadas as seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

II - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos

**Subcláusula primeira** - No caso de rescisão do presente instrumento, a Conveniente obriga-se a restituir à Concedente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por este transferidos para a consecução do objeto avençado, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, bem como comprovar a sua regular aplicação, enquanto vigente o Convênio.

**Subcláusula segunda:** Na hipótese de inadimplência por parte da Conveniente, fica facultado à Concedente o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções de natureza cível, administrativa ou penal, nos limites da lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO

Este Convênio poderá ser extinto, mediante denúncia consensual ou unilateral, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
Coordenadoria Técnica Especializada

PROC. Nº 009572016  
Processo nº 27/000588/2016  
Data: 7/2016 EIs.  
Ass.: DATA: 14/05/16

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Convênio será providenciada pela Concedente no prazo de 20 dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme art. 15 do Decreto n.11.261/03.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MATERIAIS ADQUIRIDOS

Os materiais permanentes eventualmente adquiridos com os recursos aplicados em razão deste Convênio, serão de propriedade do Conveniente, e ao final da execução deste instrumento, deverá ficar demonstrada a incorporação patrimonial dos mesmos.

**Subcláusula Primeira.** O conveniente se compromete atender pessoas que necessitam dos serviços prestados gratuitamente pela entidade;

**Subcláusula Segunda** - O descumprimento da subcláusula anterior sujeita a Conveniente à devolução do material, em perfeito estado de uso, ou dos recursos equivalente ao equipamento, devidamente atualizados ou materiais em valores equivalentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

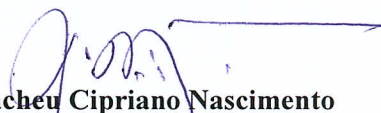
Fica eleito o foro da Justiça Estadual - Seção Judiciária da Comarca de Campo Grande/MS, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer dúvidas deste Convênio.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelos partícipes, na presença das testemunhas abaixo, que também as assinam.

Campo Grande/MS, 05 de maio de 2016.

  
Nelson Barbosa Tavares

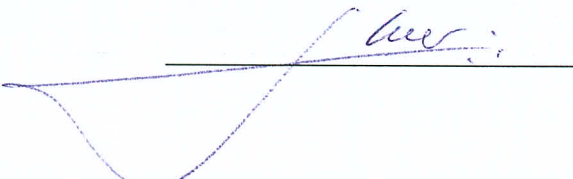
Concedente

  
Esacheu Cipriano Nascimento

Conveniente

  
Ednei Marcelo Miglioli  
SEINFRA / AGESUL

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_

  
Simone Santana da Silva  
Matr. 7631523  
Chefe de Setor de Apoio Administrativo  
CJUR/SES/MS



**Dotação Orçamentária:** Funcional Programática 12368201021910012 - Construção, reforma, ampliação e adaptação da rede estadual de ensino, Fonte de Recurso 0100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOIRO, Natureza da Despesa 44905137 - ADAPTACAO DE ESCOLAS

**Valor:** R\$ 1.334.046,28 (hum milhão, trezentos e trinta e quatro mil, quarenta e seis reais e vinte e oito centavos)

**Amparo Legal:** Lei Federal n. 8.666/93, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às demais normas legais vigentes.

**Do Prazo:** O prazo para execução dos serviços será de até 240 (duzentos e quarenta) dias consecutivos, contados da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a ser expedida pela SED.

**Data da Assinatura:** 23/02/2016

**Assinam:** Maria Cecília Amendola da Motta e Guilherme do Nascimento Fonseca

**Extrato do Contrato Nº 0005/2016/GLI/COINF/SED Nº Cadastral 5788**

**Processo:** 29/011.488/2015

**Partes:** O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e MACRO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP

**Objeto:** Serviços de construção de laboratórios científicos - ciências, informática e 01(uma) sala de aula, na EE. Ramona da Silva Pedroso, no município de Dourados/MS - 1ª etapa - PAR 51014/2015.

**Ordenador de Despesas:** Maria Cecília Amendola da Motta

**Dotação Orçamentária:** Funcional Programática 12362002127130002 - COVEN2713, Fonte de Recurso 0112260057 - Termo de Compromisso nº 51014/2015, Natureza da Despesa 44905135 - EXPANSAO DE ESCOLAS; Programa de Trabalho 12362201021960002 - Coven2196, Fonte de Recurso 0112260057 - Termo de Compromisso nº 51014/2015, Natureza da Despesa 44905135 - EXPANSAO DE ESCOLAS.

**Valor:** R\$ 275.269,50 (duzentos e setenta e cinco mil, duzentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos)

**Amparo Legal:** Lei Federal n. 8.666/93, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às demais normas legais vigentes.

**Do Prazo:** O prazo para execução dos serviços será de até 240 (duzentos e quarenta) dias consecutivos, contados da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a ser expedida pela SED.

**Data da Assinatura:** 24/02/2016

**Assinam:** Maria Cecília Amendola da Motta e Paulo Cesar Castro dos Anjos

**Extrato do Contrato Nº 0005-A/2016/GLI/COINF/SED Nº Cadastral 5789**

**Processo:** 29/011.491/2015

**Partes:** O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e MACRO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP

**Objeto:** Serviços de construção de laboratórios científicos - ciências, informática e 01(uma) sala de aula, na EE. Ramona da Silva Pedroso, no município de Dourados/MS - 2ª Etapa.

**Ordenador de Despesas:** Maria Cecília Amendola da Motta

**Dotação Orçamentária:** Funcional Programática 12362002127130003 - Desenvolvimento do ensino médio, Fonte de Recurso 0100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOIRO, Natureza da Despesa 44905135 - EXPANSAO DE ESCOLAS; Programa de Trabalho 12368201021910012 - Construção, reforma, ampliação e adaptação da rede estadual de ensino, Fonte de Recurso 0100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOIRO, Natureza da Despesa 44905135 - EXPANSAO DE ESCOLAS

**Valor:** R\$ 100.579,97 (cem mil, quinhentos e setenta e nove reais e noventa e sete centavos)

**Amparo Legal:** Lei Federal n. 8.666/93, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às demais normas legais vigentes.

**Do Prazo:** O prazo para execução dos serviços será de até 240 (duzentos e quarenta) dias consecutivos, contados da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a ser expedida pela SED.

**Data da Assinatura:** 24/02/2016

**Assinam:** Maria Cecília Amendola da Motta e Paulo Cesar Castro dos Anjos

**Extrato do II Termo Aditivo ao Contrato Nº 0010/2014/GLI/COINF/SED Nº Cadastral 3273**

**Processo:** 29/045.606/2013

**Partes:** O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e C3 ENGENHARIA EIRELI - ME

**Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 010/2014, G Cont nº 3273 no período de 25/12/2015 à 21/06/2016.

**Ordenador de Despesas:** Maria Cecília Amendola da Motta

**Amparo Legal:** O presente Termo Aditivo consubstancia-se no art. 57, §1º, inciso VI, da Lei Federal n. 8.666/93, atualizada pela Lei n. 9.648, de 27/05/1998, alterações posteriores, na Justificativa Técnica e Cronograma Físico-Financeiro, Anexo ao Processo Administrativo nº 29/045606/2013.

**Data da Assinatura:** 22/12/2015

**Assinam:** Maria Cecília Amendola da Motta e Juan Charles Araújo Ortiz

**Extrato do Reincio de Serviços do Contrato Nº 0018/2014/GLI/COINF/SED Nº Cadastral 3316**

**Processo:** 29/045.616/2013

**Partes:** Secretaria de Estado de Educação e CENTRAL VIA SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME

**Objeto:** Reiniciar a Execução de Obras, visando a Construção de cobertura de quadra esportiva na EE. Padre Mário Blandino, no município de Campo Grande/MS, à partir de 25 de fevereiro de 2016.

**Data da Assinatura:** 25/02/2016

**Assinam:** Maria Cecília Amendola da Motta e José Joaquim da Silva Filho

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Convênio n.º 22.591/2014 - 001/2014

Processo n.º: 27/000.338/2014

**Participes:** Estado de Mato Grosso do Sul - CNPJ n. 15.412.257/0001-28, através da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde - CNPJ n. 03.517.102/0001-77.

**Centro Espírita Discípulos de Jesus - Hospital Nosso Lar - CNPJ n.º 03.267.101/0004-64.**

**Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objeto acrescer recursos e prorrogar a vigência do Convênio n. 22.591/2014 - 001/2014, por mais 12 (doze) a partir de 27/02/2016.

**Recursos:** O valor total deste aditivo é de R\$ 1.560.000,00, que será repassado 11 parcelas. As despesas para o presente termo correrão à conta da dotação orçamentária consignada no Programa Funcional Programática n.º 20.27901.10.302.2002.2186.0012, Fonte 0100, Natureza de Despesa n. 335041, conforme Nota de Empenho n.º 2016NE00819, emitida em 18/02/2016, no valor de R\$ 1.560.000,00.

**Ratificação:** Ficam mantidas todas as disposições e cláusulas do Convênio n.º 22.591/2014 - 001/2014, e Termos Aditivos, não alterados pelo presente termo.

Data ass.: 26.02.2016

**Ass:** Nelson Barbosa Tavares - CPF/MF n.º 313.040.956-49  
Enier Guerreiro da Fonseca - CPF n.º 230.803.701-63

Extrato do Convênio N.º 25.481/2016 - 001/2016

Processo n.º: 27/000.588/2016

**Partes:** Estado de Mato Grosso do Sul - CNPJ n.º 15.412.257/0001-28, através da Secretaria de Estado de Saúde - CNPJ n.º 02.955.271/0001-26/Fundo Especial de Saúde - CNPJ n.º 03.517.102/0001-77, com interveniência da Secretaria de Estado de Infraestrutura - CNPJ n.º 03.236.119/0001-56 e da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - CNPJ n.º 15.457.856/0001-68;

**Associação Beneficente de Campo Grande - CNPJ n.º 03.276.524/0001-06;**

**Amparo Legal:** Aplica-se a este instrumento o Decreto n. 11.261/2003; a Resolução SEFAZ n. 2.093/2007, atualizada, Lei Complementar Federal n.101/2000; e pela Lei Federal n. 4.320/1964, bem como às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual do Estado, e no que couber às disposições da Lei Federal n. 8.666/1993, e suas alterações

**Objeto:** O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros da Concedente à Convenente, para despesas de Investimento, visando a ampliação da Santa Casa de Campo Grande - construção da subestação de energia elétrica, torre e passarela metálica de ligação do edifício sede a Unidade de Trauma e elevadores, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento.

**Recursos:** O valor total deste Convênio é de R\$ 1.694.980,75. As despesas para o presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária consignada na Funcional Programática n. 20.27901.10.302.2006.2172.0004, Fonte 0100, Natureza de Despesa n. 445042, conforme Nota de Empenho inicial n. 2016NE00 0798, emitida em 17/02/2016, no valor de R\$ 1.694.980,75.

**Vigência:** O presente Convênio terá vigência de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser aditado caso haja interesse entre os participantes.

Data ass.: 01/03/2016

**Ass.:** Nelson Barbosa Tavares - CPF n.º 313.040.956-49  
Ednei Marcelo Miglioli - CPF n.º 528.177.761-00  
Esacheu Cipriano Nascimento - CPF n.º 171.797.189-04

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS DE JULGAMENTO DO CETRAN-MS**  
Conselho Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul, CETRAN/MS, órgão colegiado cujas competências estão descritas no artigo 14, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, Lei nº 9.503/97, torna público o resultado dos julgamentos em 2ª instância e grau de recurso analisados no mês de Fevereiro de 2016, qual seja:

Nº do Processo	Requerente	Resultado
52515/2015-08	Suzana Ávila de Moura	Não Conhecimento
52514/2015-37	Suzana Ávila de Moura	Não Conhecimento
50720/2015-58	Admilson Goes de Souza	Não Conhecimento
004502/2012	Carlos Barbosa Farina	Não Provimento
000732/2012	Junior Aparecido Correa Rangel	Não Provimento
003909/2012	Ednilson Candido Ferreira	Não Provimento

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

Campo Grande- MS, 01 de Março de 2016.

REGINA MARIA DUARTE  
PRESIDENTE DO CETRAN/MS

DELIBERAÇÃO Nº 496/2016

CETRAN/MS DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016.

**"O CETRAN designa para o fim que especifica"**

O Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso do Sul - CETRAN/MS no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas no art.14, incisos I,II,VI e VIII da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997- Código de Trânsito Brasileiro, e

Considerando a Deliberação CETRAN/MS nº 073/2008, Art. 3º que estabelece requisitos na realização do Exame de Direção Veicular;

Considerando a conveniência de tornarem se públicos os procedimentos necessários ao atendimento da legislação.

DELIBERA:

Art.1º - Autorizar conselheira Edileuza Ferreira Gonçalves, como representante do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN/MS, para compor a Junta Médica Especial na realização de Exame de Direção Prática Veicular dos candidatos portadores de deficiência física abaixo relacionados, que será realizado no dia 19/02/2016, às 09h:00 no município de Campo Grande/MS.

Dia 19/02/2016

NOME	RENACH
Antonio Barros Filho	MS828156530
Heloana Mirian Gutierrez	MS827427778
Leandro Carvalho Anastacio	MS826430317